

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0152/2025

MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

SUMÁRIO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	3
3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	5
3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
3.2 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MANUTENÇÃO.....	6
3.3 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DOS ELEVADORES – GRUPO 1.....	7
3.4 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DOS ELEVADORES – GRUPO 2.....	8
3.5 EQUIPE TÉCNICA.....	10
3.6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA.....	10
3.7 MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	14
3.8 FORNECIMENTO DE PEÇAS POR RESSARCIMENTO.....	15
3.9 RELATÓRIOS TÉCNICOS.....	18
3.10 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.....	19
4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	19
4.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS.....	19
4.2 SUSTENTABILIDADE.....	20
4.3 LOGÍSTICA REVERSA.....	21
4.4 SUBCONTRATAÇÃO.....	22
4.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....	22
4.6 VISTORIA.....	24
4.7 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS.....	24
4.8 PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.....	24
4.9 SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO.....	25
5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	25
5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	25
5.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	25
5.3 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	25
5.4 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	26
6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	26
6.6 PREPOSTO.....	26
6.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.....	26
6.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	27
6.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	27
6.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	29
7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	34
8.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).....	34
8.2 FATURAMENTO.....	36
8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	37
8.4 REAJUSTE.....	38
9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	38
9.1 REGIME DE EXECUÇÃO.....	38
9.2 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	38
9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	39
10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	41
11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	41
12 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva, corretiva, conservação e prestação de assistência técnica de sistema de transporte vertical, composto por 03 (três) elevadores eletromecânicos, de marca Thyssenkrupp, modelo Grife Export "roomless", quadros elétricos e de comando, caixas de corrida e poços, incluindo o fornecimento de peças de reposição mediante resarcimento, além do fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (mão de obra não exclusiva, ou seja, sem postos de trabalho fixos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo etc.).
- 1.1.1 Os referidos elevadores localizam-se no Edifício-Sede da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, localizado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Brasília, DF.

1.2 CARÁTER CONTÍNUO DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1 O serviço a ser contratado possui natureza continuada, considerando que a não prestação do mesmo ou a sua interrupção, de forma repentina, pode comprometer a integridade do patrimônio público, bem como a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do órgão. Assim, a presente contratação deverá se estender por mais um exercício financeiro, estando enquadrada como serviço e fornecimento contínuo, na forma determinada no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 RAMO DA ATIVIDADE PREDOMINANTE DA CONTRATAÇÃO

- 1.3.1 O objeto desta contratação tem como ramo de atividade principal previsto no Catálogo de Serviço do Governo Federal:
- 1.3.1.1 Grupo 871: Serviço de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos. Código do Serviço 3638: Manutenção / Reparo – Equipamento Elevação / Movimentação Carga.
- 1.3.1.2 Grupo 871: Serviço de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos. Código do Serviço 16691: Inspeção e Avaliação de Manutenção – Elevador / Escada Rolante.

1.4 QUANTITATIVOS

- 1.4.1 A presente contratação visa prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de marca Thyssenkrupp instalados no edifício-sede da ESMPU.

1.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.5.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste as condições vantajosas para a Administração, nos termos dos arts. 106 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.1 O edifício-sede da ESMPU possui um sistema de transporte vertical composto por 3 (três) elevadores eletromecânicos (Thyssenkrupp, modelo Grife Export), sendo dois com capacidade para 1.350 kg (18 pessoas) e um com capacidade para 900 kg (12 pessoas). Estes equipamentos atendem a 5 (cinco) pavimentos cada e a uma população flutuante diária, entre servidores, colaboradores, alunos e visitantes, estimada em 260 pessoas.
- 2.1.2 A manutenção contínua e especializada desses elevadores é fundamental para atender a múltiplos objetivos estratégicos e legais da Administração, quais sejam:
- 2.1.2.1 Segurança e continuidade operacional: Garantir o funcionamento ininterrupto e

- seguro dos equipamentos, prevenindo falhas, panes e, principalmente, acidentes que possam colocar em risco a integridade física dos usuários. A manutenção preventiva e corretiva é a única forma de assegurar a confiabilidade do sistema.
- 2.1.2.2 Acessibilidade universal: Os elevadores são equipamentos indispensáveis para o deslocamento vertical de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A manutenção de seu perfeito funcionamento é, portanto, uma condição mandatória para que a ESMPU cumpra os preceitos de acessibilidade definidos na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normas correlatas.
- 2.1.2.3 Eficiência e preservação do patrimônio público: A execução de um plano de manutenção adequado, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, prolonga a vida útil dos elevadores. Isso evita a depreciação acelerada e gastos prematuros e vultosos com a substituição integral dos equipamentos, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 2.1.2.4 Atualização e melhoria tecnológica: Criar oportunidades, por meio da expertise da contratada, para a identificação e implementação de melhorias tecnológicas ou modernizações pontuais que possam aumentar a eficiência energética, o desempenho e, sobretudo, os padrões de segurança dos equipamentos ao longo da vigência contratual.
- 2.1.3 A contratação pretendida também se justifica pela necessidade do atendimento à lei distrital nº 1576, de 22 de julho de 1997 publicada no DODF de 23.07.1997, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção dos aparelhos de transporte dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos no Distrito Federal.
- 2.1.4 Por fim, considerando a iminência do término do contrato vigente para manutenção dos elevadores da ESMPU, e que não são admitidas novas prorrogações, a não instauração de novo processo licitatório resultará na descontinuidade de um serviço essencial.

2.2 DA INEXISTÊNCIA DE CARGOS ESPECÍFICOS

- 2.2.1 A justificativa para a contratação de empresa externa reside na natureza especializada do serviço. O quadro de pessoal do Ministério Pùblico da União (MPU) não prevê cargos cujas atribuições contemplam a manutenção técnica de elevadores. Assim, a ESMPU não dispõe de servidores com a habilitação legal e o conhecimento técnico específico exigidos para a tarefa, que é de responsabilidade da Divisão de Engenharia (DIENGE) apenas no que tange à gestão e fiscalização contratual.

2.3 DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- 2.3.1 A contratação pretendida visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão contribuindo para a promoção da acessibilidade aos ambientes acadêmicos para que os objetivos inseridos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029 possam ser alcançados.

2.4 DA NECESSIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 2.4.1 O sistema de transporte vertical do edifício-sede da ESMPU que inclui equipamentos e elementos de infraestrutura como quadros elétricos dedicados, quadros de comando, pela sua complexidade, necessitam de acompanhamento técnico para serem conservados e reparados, para preservação de suas características de funcionamento, segurança, higiene e conforto. A contratação de uma empresa sem a devida experiência e conhecimento na operação e manutenção destes equipamentos e sistemas poderá incorrer em problemas que

custarão à administração prejuízos de grande monta. Portanto, os atestados visam garantir o mínimo de segurança à contratação.

2.5 DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.5.1 A contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da ESMPU, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns de engenharia previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei 14.133/2021, bem como na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será utilizada a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, conforme definição constante do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1 Os serviços contemplados consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças, quadros de alimentação elétrica, quadros de comando, casa de máquinas, caixas de corrida e poços, de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação.
- 3.1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 3.1.3 A manutenção, preventiva e corretiva incluirá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, toda mão de obra não residente, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, aparelhos de medições e testes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos elevadores a serem manutenidos. Adicionalmente, a CONTRATADA assume a responsabilidade integral pela logística de seus materiais e equipes, incluindo o transporte, carga, descarga e a guarda segura de seus pertences.
- 3.1.4 **Mão de obra não residente:** os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por uma equipe convenientemente dimensionada, composta por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos.
- 3.1.5 **Ferramentas e equipamentos:** para a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, sob sua responsabilidade e pelo período que for necessário, ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais.
- 3.1.6 **Peças:** abrange qualquer equipamento, componente, acessório ou material necessário ao perfeito funcionamento do sistema de transporte vertical da ESMPU, que engloba os elevadores, os quadros de alimentação elétrica, os quadros de comando, a casa de máquinas, as caixas de corrida e os poços, com relação a todas as suas partes constituintes.
- 3.1.7 **Materiais de consumo:** se refere aos materiais que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas,

lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos em geral, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso. Esses materiais deverão estar incluídos no valor mensal dos serviços.

- 3.1.8 Deverão ser atendidas as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material de consumo ou peça a ser utilizado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação/instalação.
- 3.1.9 O fornecimento de peças de reposição, será efetuado mediante resarcimento, procedimento esse, melhor detalhado em item específico.
- 3.1.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados no local em que os elevadores estão instalados.
 - 3.1.10.1 No caso de serviços em peças, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, as peças serão retiradas pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação da FISCALIZAÇÃO, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças durante a retirada, transporte e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
 - 3.1.10.2 Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente a peça, de acordo com o uso, o tipo, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso o CONTRATANTE ache necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outra peça, provisória, com as mesmas características funcionais da que foi retirada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto a peça original é reparada, ou são substituídos seus elementos constituintes defeituosos. A peça provisória somente poderá ser retirada quando da reinstalação da peça original devidamente corrigida.
- 3.1.11 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras”.

3.2 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MANUTENÇÃO

- 3.2.1 A contratação visa garantir a manutenção eficaz, eficiente e efetiva do funcionamento dos elevadores, além de suprir as necessidades operacionais e funcionais da ESMPU, buscando:
 - 3.2.1.1 **Máxima disponibilidade e confiabilidade operacional:** Manter um elevado índice de disponibilidade dos elevadores, assegurando que os equipamentos estejam em pleno funcionamento durante o horário de expediente da ESMPU para não impactar o fluxo de pessoas e as atividades da Escola, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e finalísticos prestados pelo órgão. Além de reduzir o número de falhas e paralisações não programadas por meio de um plano de manutenção preventiva eficaz.
 - 3.2.1.2 **Garantia de segurança:** Assegurar a conformidade com as normas técnicas de segurança da ABNT e as Normas Regulamentadoras aplicáveis. Manter a meta de zero acidentes ou incidentes de segurança envolvendo usuários ou operadores durante a vigência do contrato.

- 3.2.1.3 **Acessibilidade universal e inclusão:** Garantir o funcionamento contínuo dos elevadores como ferramenta essencial de acessibilidade, assegurando o direito de ir e vir de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem embaraços.
- 3.2.1.4 **Preservação do patrimônio público:** Prolongar a vida útil dos equipamentos, minimizando a depreciação e o desgaste acelerado de componentes. Evitar gastos emergenciais e custos elevados com substituições prematuras de equipamentos, gerando economia de longo prazo para a Administração.
- 3.2.1.5 **Qualidade e conforto para o usuário:** Proporcionar uma experiência de uso confortável, com viagens suaves, nivelamento preciso das cabines com o piso dos andares, e ausência de ruídos ou vibrações anormais. Manter as cabines e componentes visíveis em adequado estado de conservação e limpeza técnica.

3.3 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DOS ELEVADORES – GRUPO 1

3.3.1 Características básicas:

- 3.3.1.1 Fabricante: ThyssenKrupp Elevadores.
- 3.3.1.2 Modelo: Grife Export.
- 3.3.1.3 Quantidade de elevadores: 2.
- 3.3.1.4 Capacidade: 1350 kg ou 18 Pessoas.
- 3.3.1.5 Velocidade nominal: 1,00 m/s.
- 3.3.1.6 Número de paradas e entradas: 5.
- 3.3.1.7 Pavimentos: S2, S1, T, 1, 2.
- 3.3.1.8 Destinação: Comercial (passageiros / serviços).
- 3.3.1.9 Percurso total: Aproximadamente 13 m.

3.3.2 Dimensões básicas da caixa de corrida:

- 3.3.2.1 Largura = Aproximadamente 2,5 m.
- 3.3.2.2 Profundidade = Aproximadamente 2,6 m.
- 3.3.2.3 Última altura: Aproximadamente 5 m.
- 3.3.2.4 Profundidade de poço: Aproximadamente 1,5 m.

3.3.3 Características da cabina:

- 3.3.3.1 Painéis: em chapa de aço inoxidável escovado.
- 3.3.3.2 Dimensões nominais (LxPxH): 1,7 x 1,7 x 2,4 m.
- 3.3.3.3 Subteto: Em aço inoxidável escovado, modelo New Export com LED.
- 3.3.3.4 Piso: chapas em granito, aplicadas com argamassa especial.
- 3.3.3.5 Tipo de porta: Abertura central.
- 3.3.3.6 Operador de porta: Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência.
- 3.3.3.7 Espelho: Na metade superior do painel de fundo.

3.3.4 Características das portas de pavimento:

- 3.3.4.1 Dimensões (LxH): 1,10 x 2,10 m.
- 3.3.4.2 Tipo de porta: Abertura central.
- 3.3.4.3 Acabamento: Em chapa de aço inoxidável escovado com marco largo.

3.3.5 Características gerais e de funcionamento:

- 3.3.5.1 Tipo: Sem casa de máquinas.

- 3.3.5.2 Máquina: Sem engrenagem (gearless) com tração direta na polia.
- 3.3.5.3 Linha: Frequencyne acionado em CA com variação de voltagem e variação de frequência.
- 3.3.5.4 Estratégia de atendimento: Automático coletivo seletivo na subida e descida.
- 3.3.5.5 Comando: Duplo automático ou comandado por ascensorista.
- 3.3.5.6 Comando em grupo: TK-52 (controlador para gerenciamento em grupo).
- 3.3.5.7 Comando duplex: Com duas colunas de botoeiras.
- 3.3.5.8 Estacionamento preferencial: Após término do tempo programado, elevador se desloca ao pavimento pré-definido.
- 3.3.5.9 Detecção de excesso de carga: Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.
- 3.3.5.10 Eliminador de chamadas falsas: Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
- 3.3.5.11 Digitalizador de voz: TK-31V (sistema de voz digitalizada para anuncio de andar e sentido da cabina).
- 3.3.5.12 Indicador de posição: TK-300 (digital, tridimensional, revestido em inox com sinal sonoro).
- 3.3.5.13 Indicadores de posição e direção do elevador na cabina: TK-XXI, indicador LCD.
- 3.3.5.14 Botões de chamada de cabina: "High Protection", em inox, antivandálica.
- 3.3.5.15 Botões de chamada de pavimento: "High Protection", em inox, antivandálica, acoplada ao marco.
- 3.3.5.16 Central telefônica: Sistema de comunicação interligando cabina e sala de segurança.
- 3.3.5.17 Guarda corpo: Ao fundo e nas laterais com acabamento em inox polido.
- 3.3.5.18 Ventilador: Sistema de ventilação com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente.
- 3.3.5.19 Proteção dos painéis: Acolchoado para proteção dos painéis com olhais para fixação em pitões.
- 3.3.5.20 Renivelamento: Automático.
- 3.3.5.21 Contrapeso: Localizado na lateral da caixa de corrida.
- 3.3.5.22 Dispositivo de alarme: Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na sala de segurança.
- 3.3.5.23 Serviço de bombeiro: Sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
- 3.3.5.24 Resgate automático: Dispositivo que impede que pessoas fiquem presas na cabina quando falta de energia elétrica.

3.4 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DOS ELEVADORES – GRUPO 2

3.4.1 Características básicas:

- 3.4.1.1 Fabricante: ThyssenKrupp Elevadores.
- 3.4.1.2 Modelo: Grife Export.
- 3.4.1.3 Quantidade de elevadores: 1.
- 3.4.1.4 Capacidade: 900 kg ou 12 Pessoas.
- 3.4.1.5 Velocidade nominal: 1,00 m/s.

3.4.1.6 Número de paradas e entradas: 5.

3.4.1.7 Pavimentos: S2, S1, T, 1, 2.

3.4.1.8 Destinação: Comercial (passageiros / serviços).

3.4.1.9 Percurso total: Aproximadamente 13 m.

3.4.2 Dimensões básicas da caixa de corrida:

3.4.2.1 Largura = Aproximadamente 2 m.

3.4.2.2 Profundidade = Aproximadamente 1,9 m.

3.4.2.3 Última altura: Aproximadamente 5 m.

3.4.2.4 Profundidade de poço: Aproximadamente 1,5 m.

3.4.3 Características da cabina:

3.4.3.1 Painéis: em chapa de aço inoxidável escovado.

3.4.3.2 Dimensões nominais (LxPxH): 1,3 x 1,55 x 2,4 m.

3.4.3.3 Subteto: Em aço inoxidável escovado, modelo New Export com LED.

3.4.3.4 Piso: chapas em granito, aplicadas com argamassa especial.

3.4.3.5 Tipo de porta: Abertura central.

3.4.3.6 Operador de porta: Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência.

3.4.3.7 Espelho: Na metade superior do painel de fundo.

3.4.4 Características das portas de pavimento:

3.4.4.1 Dimensões (LxH): 0,80 x 2,10 m.

3.4.4.2 Tipo de porta: Abertura central.

3.4.4.3 Acabamento: Em chapa de aço inoxidável escovado com marco largo.

3.4.5 Características gerais e de funcionamento:

3.4.5.1 Tipo: Sem casa de máquinas.

3.4.5.2 Máquina: Sem engrenagem (gearless) com tração direta na polia.

3.4.5.3 Linha: Frequencyne acionado em CA com variação de voltagem e variação de frequência.

3.4.5.4 Estratégia de atendimento: Automático coletivo seletivo na subida e descida.

3.4.5.5 Comando: Duplo automático ou comandado por ascensorista.

3.4.5.6 Comando simplex: Com uma coluna de botões.

3.4.5.7 Estacionamento preferencial: Após término do tempo programado, elevador se desloca ao pavimento pré-definido.

3.4.5.8 Detecção de excesso de carga: Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.

3.4.5.9 Eliminador de chamadas falsas: Evita que o elevador se desloque sem necessidade.

3.4.5.10 Digitalizador de voz: TK-31V (sistema de voz digitalizada para anúncio de andar e sentido da cabina).

3.4.5.11 Indicador de posição: TK-300 (digital, tridimensional, revestido em inox com sinal sonoro).

3.4.5.12 Indicadores de posição e direção do elevador na cabina: TK 600 com tela colorida.

- 3.4.5.13 Botões de chamada de cabina: "High Protection", em inox, antivandálica.
- 3.4.5.14 Botões de chamada de pavimento: "High Protection", em inox, antivandálica, acoplada ao marco.
- 3.4.5.15 Central telefônica: Sistema de comunicação interligando cabina e sala de segurança.
- 3.4.5.16 Guarda corpo: Ao fundo e nas laterais com acabamento em inox polido.
- 3.4.5.17 Ventilador: Sistema de ventilação com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente.
- 3.4.5.18 Proteção dos painéis: Acolchoado para proteção dos painéis com olhais para fixação em pitões.
- 3.4.5.19 Renivelamento: Automático.
- 3.4.5.20 Contrapeso: Localizado na lateral da caixa de corrida.
- 3.4.5.21 Dispositivo de alarme: Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na sala de segurança.
- 3.4.5.22 Serviço de bombeiro: Sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
- 3.4.5.23 Resgate automático: Dispositivo que impede que pessoas fiquem presas na cabina quando falta de energia elétrica.

3.5 EQUIPE TÉCNICA

- 3.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme o Plano de Manutenção e as solicitações que forem realizadas pelo CONTRATANTE.

3.6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.6.1 Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todas as peças dos elevadores, quadros de alimentação elétrica, quadros de comando, casa de máquinas, caixas de corrida e poços, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:
 - 3.6.1.1 Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo o programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, bem como pelas observações recomendadas pelo CONTRATANTE.
 - 3.6.1.2 Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos sistemas e equipamentos, abrangendo, para isso, os serviços de reparo e recomposição de acabamento, caso necessário.
- 3.6.2 Os serviços de manutenção preventiva tem como objetivos específicos:
 - 3.6.2.1 Verificar e corrigir ruídos e vibrações.
 - 3.6.2.2 Manter o sistema de elevadores limpo e lubrificado.
 - 3.6.2.3 Mitigar a ocorrência de defeitos ou panes no funcionamento do sistema.

- 3.6.2.4 Evitar a ocorrência de interrupções e paralisações em seu funcionamento.
- 3.6.2.5 Minimizar a necessidade de manutenção corretiva e seus respectivos custos.
- 3.6.2.6 Preservar a integridade e a durabilidade dos elevadores.
- 3.6.3 A manutenção do sistema de transporte vertical será executada mensalmente obedecendo às rotinas definidas nas Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva, assim como às prescrições do fabricante. As rotinas de manutenção apresentadas, são referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem importantes para manter e/ou otimizar o funcionamento dos equipamentos.

3.6.4 Rotinas mínimas de manutenção preventiva

- 3.6.4.1 As tabelas a seguir apresentam as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

M	MENSAL
B	BIMESTRAL
T	TRIMESTRAL
Q	QUADRIMESTRAL
S	SEMESTRAL

EQUIPAMENTO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	M	B
Cabina (interior)	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação		X
	Verificar funcionamento e integridade do interfone ou intercomunicador na cabina e portaria	X	
	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento e limpeza do ventilador		X
	Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas		X
	Verificar integridade do guarda-corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)		X
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza)	X	
	Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)		X
	Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador (manual/automático, comando de lotado)	X	
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina	X	

EQUIPAMENTO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	Q	S
Pavimento	Verificar funcionamento e integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	X	
	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco,	X	

	ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação)		
	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento		X
	Verificar fechos eletromecânicos (folgas, ajustar e verificar aterramentos)		X

EQUIPAMENTO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	M	B	S
Quadros de força e Quadros de comando	Verificar proteções e conexões (painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento anormal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico)		X	
	Verificar quadro de comando (reapertar fiação em geral, verificar desgaste das contatoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, LEDs de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel)			X

EQUIPAMENTO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	M	B	T
“Casa de máquinas”	Verificar funcionamento da bateria e fonte de luz de emergência (desligar o disjuntor de iluminação da cabina e verificar nível da bateria)	X		
	Verificar o funcionamento do sistema de resgate automático, conforme orientação do fabricante.	X		
	Verificar máquina e cabos de tração (nível do óleo da máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e acoplamentos, existência de limalha de ferro e degaste na polia, arames rompidos nos cabos, limpeza)			X
	Verificar motor de indução (nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anotar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento)			X
	Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas)			X
	Verificar limite final de subida e limite final de descida			X
	Verificar aparelho de segurança			X
	Verificar freio e contato BK ou CPF (êmbolo, regulagem, condições das lonas, sapatas, tambor, terminais de ligação, abertura, regulagem das molas, percurso, nivelamento da parada, limpeza dos furos das articulações, lubrificar, ajustar freio eletromecânico e verificar regulagem do contato BK)		X	
	Verificar regulador de velocidade (desgaste na polia, ruído, funcionamento das peças móveis e contatos elétricos, limpeza e lubrificação)	X		

EQUIPAMENTO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	M	T	S
-------------	----------------------	---	---	---

Cabina (em cima)	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)	X		
	Verificar porta e contato de emergência (funcionamento do contato de segurança)			X
	Verificar corredeiras superiores, suspensão dos cabos de tração e chaves de indução (estado das corredeiras, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxeiras, tencionamento, fixação de elementos, distanciadores de cabos e ruídos entre os chumbadores)		X	
	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta da caixa de came, roletes, freio do motor operador e tencionamento dos cabos)		X	
	Limpar teto e estrutura			X

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	T	Q	S
Caixa de corrida	Verificar polia de desvio (fixação, limpeza, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)				X
	Verificar limites de parada de subida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)	X			
	Verificar guias e suportes (fixação, limpeza e lubrificação)			X	
	Verificar cabos de manobra e fiação (condições da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação em bornes, obstrução e posição)				X
	Verificar portas de pavimento e fecho eletromecânico (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tencionamento e lubrificação, limpar conjunto fechamento, acionamento e desacionamento da rampa móvel, verificar irregularidades nas portas, falhas elétricas, portas sem folga e abertura indevida, fixação da tampa, reaperto de fiações/conexões elétricas e braço acionador)			X	
	Verificar contrapeso (fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção às guias, estado das corredeiras, separador e fixação dos cabos, porcas, cupilhas, metal mongol, limpar estrutura)		X		
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X			
	Verificar limite de parada de descida (limpeza, fixação, lubrificação e acionamento manual)	X			

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	B	T	Q	S
Poço	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e cabo de manobra)	X				

	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga entre guia, limpeza e lubrificação)		X		
	Verificar polias e cabos (desgaste dos canais da polia, lubrificação, funcionamento e posição dos contatos elétricos, limpeza, desgaste dos cabos, equalização e alongamento, fixação do suporte de desvio da corrente de compensação, lubrificar guias da polia de compensação)		X		
	Verificar polia tensora (fixação junto à guia, acionamento do contato elétrico, alinhamento da polia – braço – suporte, distância do peso ao piso e tensão do cabo, lubrificar e limpar eixo)		X		
	Verificar deslize do contrapeso (distância da mola até a parte inferior da estrutura do contrapeso e anotar na OS)		X		
	Verificar fundo do Poço (limpeza)	X			

- 3.6.4.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 3.6.4.3 A CONTRATADA deverá enviar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, em meio eletrônico, que será aplicado nas manutenções preventivas, observando as rotinas mínimas estabelecidas anteriormente e outras que, por ventura, sejam importantes para manter e/ou otimizar o funcionamento dos equipamentos, possibilitando o acompanhamento das rotinas pela fiscalização do contrato.

3.7 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.7.1 A manutenção corretiva é o conjunto de serviços não-periódicos tomados com o intuito de sanar uma falha ocorrida no sistema de transporte vertical, a fim de restabelecê-lo às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletroeletrônicos, bem como substituição de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas.
- 3.7.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução de serviços.
- 3.7.3 Os serviços de natureza corretiva deverão ser realizados quando for detectada qualquer falha no sistema e, caso se observe a necessidade de substituição de peças, a aquisição deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE e realizada pela CONTRATADA, conforme orientações estipuladas, mediante resarcimento.
- 3.7.4 As solicitações de manutenção corretiva pelo CONTRATANTE poderão ser realizadas quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra ou falha do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer um dos equipamentos. Não haverá limite de chamados para a manutenção corretiva.

- 3.7.5 As solicitações do CONTRATANTE, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, conforme tipos de chamados e prazos que se seguem, imediatamente após contato por meio do canal de comunicação indicado pela CONTRATADA.
- 3.7.6 Os tipos de chamados e prazos máximos para atendimento ficam assim estabelecidos:
- 3.7.6.1 **Chamados normais:** prazo de máximo de 4 (quatro) horas úteis, contados a partir da abertura do chamado, se 1 (um) dos elevadores estiver apresentando defeito ou estiver parado.
- 3.7.6.2 **Chamados especiais:** prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contados a partir da abertura do chamado, se pelo menos 2 (dois) dos elevadores estiverem apresentando defeito ou estiverem parados.
- 3.7.6.3 **Chamados emergenciais:** prazo máximo de 1 (uma) hora útil, contados a partir da abertura do chamado, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, nos casos de acidentes ou de pessoas presas em cabine.
- 3.7.7 São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8 h e as 18 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 3.7.8 Para cada evento de manutenção corretiva aberto, deverá ser gerada, imediatamente, uma Ordem de Serviço corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- 3.7.9 O pagamento dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para o atendimento dos chamados, definidos nos itens anteriores, conforme apresentado em indicador específico do item de Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE.
- 3.7.10 A CONTRATADA disporá de até 2 (duas) horas por elevador com defeito para restabelecer o seu funcionamento. Esse prazo será computado a contar da chegada do profissional que atenderá o chamado. Caso esse prazo se demonstre insuficiente, a CONTRATADA formalizará comunicação com justificativa da necessidade de maior prazo para a execução do serviço.
- 3.7.11 Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA, falta de material de consumo ou incapacidade em realizar testes.
- 3.7.12 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados por técnico especializado e habilitado para eliminação de falhas e/ou outras providências.
- 3.7.13 Os serviços de manutenção corretiva, em especial a substituição de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas, somente poderão ser executados em caso de comprovada necessidade, a qual deverá ser atestada em relatório técnico específico. Este relatório, emitido pela CONTRATADA e assinado por seu engenheiro responsável, deverá conter a discriminação do defeito e será submetido à prévia análise e aprovação do CONTRATANTE. Adicionalmente, quando a execução do serviço corretivo demandar fornecimento de peças, o prazo para o início da sua execução poderá ser, a critério do CONTRATANTE, estabelecido a partir da data de entrega destas peças.

3.8 FORNECIMENTO DE PEÇAS POR RESSARCIMENTO

- 3.8.1 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, de peças necessárias à perfeita execução dos serviços de que tratam este instrumento.
- 3.8.2 Todas as peças a serem empregadas nos serviços de manutenção devem ser itens originais,

recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer peça que apresente indício de ser recondicionada ou reaproveitada.

- 3.8.3 Os custos com as peças eventualmente fornecidas, serão resarcidos à CONTRATADA, desde que seguidos os requisitos a seguir:
- 3.8.3.1 Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças, a CONTRATADA emitirá relatório técnico específico, assinado pelo seu engenheiro responsável, o qual deverá conter a discriminação do defeito ou melhoria e as informações necessárias que justifiquem o fornecimento; além da especificação técnica detalhada das peças necessárias incluindo dimensões, códigos, tipo e todas as informações que as caracterizem; bem como uma proposta de preço para o fornecimento. O relatório técnico deverá ser enregue à fiscalização do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, após a constatação do defeito ou necessidade de melhoria.
- 3.8.3.2 A CONTRATADA deverá demonstrar que os preços das peças a serem fornecidas para o CONTRATANTE correspondem aos valores praticados no mercado, por meio de:
- 3.8.3.2.1 Cotações obtidas junto aos seus fornecedores, ou
- 3.8.3.2.2 cópias de notas fiscais de vendas anteriores recentes da(s) mesma(s) peça(s).
- 3.8.3.3 Deverão ser apresentados no mínimo 03 (três) preços de cada peça, para aprovação prévia do CONTRATANTE, devendo ser considerado, para aquisição, o menor dos valores obtidos para cada peça.
- 3.8.3.4 O CONTRATANTE poderá fazer pesquisa de mercado e consultas a outros órgãos da Administração Pública, para verificar se os preços encaminhados pela CONTRATADA refletem os preços praticados no mercado.
- 3.8.3.5 Se, após simples sondagem de preços no mercado, o CONTRATANTE encontrar preço menor do que a cotação mínima obtida pela CONTRATADA, o preço obtido pelo CONTRATANTE será a referência para pagamento pela(s) peça(s).
- 3.8.3.6 Caso a CONTRATADA não consiga obter pelo menos três preços para definição do valor de uma peça, deverá apresentar justificativa comprobatória de tal fato, que será analisada pelo CONTRATANTE.
- 3.8.3.7 Após autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento e instalação das peças, e o restabelecimento do funcionamento pleno do(s) elevador(es). Caso este prazo seja comprovadamente insuficiente, o Responsável Técnico da CONTRATADA deverá encaminhar justificativa, no mesmo prazo inicial de fornecimento, informando o tempo necessário.
- 3.8.3.8 A FISCALIZAÇÃO sempre deverá ser comunicada pela CONTRATADA, quando da substituição de peças, e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.
- 3.8.3.9 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, constando:
- 3.8.3.9.1 Especificação completa e quantidades das peças fornecidas, além do valor unitário e total de cada item.
- 3.8.3.9.2 Discriminação de todos os tributos federais incidentes a serem

retidos e recolhidos de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

- 3.8.3.10 O valor a ser ressarcido à CONTRATADA será aquele apresentado na nota fiscal de compra, acrescido do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) máximo de 14,02%, referencial médio definido no item 9.1 do Acórdão nº 2622/2013 TCU (Plenário) para mero fornecimento de materiais e equipamentos.
- 3.8.4 Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento pelo CONTRATANTE, ou prazo de garantia de acordo com a especificação do fabricante, o que for maior.
- 3.8.5 Ficará a CONTRATADA obrigada a substituir por outra igual, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todo a peça substituída que, porventura, venha a apresentar defeito dentro do prazo de garantia da mesma.
- 3.8.6 Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover a operacionalização dos elevadores, ainda que em caráter provisório, desde que sejam preservadas a integridade e características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio do CONTRATANTE.
- 3.8.7 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise, e após, se responsabilizar pela destinação (descarte) adequada, conforme legislação vigente.
- 3.8.8 Caso a substituição de alguma peça seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão desta em troca da nova, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação.
- 3.8.9 Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desobrigado do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas.
- 3.8.10 Os materiais adquiridos por ressarcimento deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada ao CONTRATANTE no ato da licitação.
- 3.8.11 Não serão aceitas peças com marcas distintas das existentes, exceto quando a peça existente se caracterizar como peça “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricada ou comercializada, e nesse caso deverá ser comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser feito através de testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do CONTRATANTE.
- 3.8.12 Se julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação formal e documentação auxiliar, comprobatórias da origem das peças ou de certificados de ensaios relativos às mesmas, de modo a atestar a qualidade das peças empregadas.
- 3.8.13 Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo CONTRATANTE.
- 3.8.14 Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de qualidade, de recebimento ou quaisquer outros deverão estar implícitos nos respectivos custos de peças, não cabendo nenhuma reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.
- 3.8.15 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um termo constando que tal componente nunca foi anteriormente

vendido pelo fornecedor até então.

- 3.8.16 Os procedimentos e documentação necessários para o ressarcimento da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.
- 3.8.17 A CONTRATADA é obrigada a fornecer qualquer peça, exigida pelo CONTRATANTE, necessária à correção de problema, mediante ressarcimento.
- 3.8.18 Em casos emergenciais, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento de peças de forma imediata, devendo ser entregues em tempo hábil para regularizar a situação de emergência. Após a situação de emergência ser contornada, a fiscalização do contrato efetuará as devidas medições para levantamento das peças utilizadas para posterior pagamento à CONTRATADA.

3.9 RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 3.9.1 **Relatório de vistoria técnica inicial:** Deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução dos serviços. Este relatório funcionará como um diagnóstico completo do estado em que os equipamentos foram recebidos pela contratada, devendo conter, no mínimo:
 - 3.9.1.1 Relação dos elevadores e de suas principais peças constituintes, com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos elevadores e de suas principais peças constituintes.
 - 3.9.1.2 Levantamento geral das condições de funcionamento, segurança e conservação de cada elevador.
 - 3.9.1.3 Identificação de eventuais não conformidades com as normas técnicas vigentes.
 - 3.9.1.4 Registro de componentes com desgastes acentuados ou que necessitem de atenção especial.
 - 3.9.1.5 Recomendações de ações corretivas imediatas, se houver, para adequação dos equipamentos aos padrões de segurança e desempenho.
 - 3.9.1.6 Assinatura pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA.
- 3.9.2 **Relatório técnico mensal:** Mensalmente, deverá ser emitido um relatório técnico de manutenção detalhado, referente ao mês dos serviços prestados, que contemple todas as rotinas de manutenção verificadas. Esse relatório deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência. Deverá abranger, no mínimo, os itens relacionados a seguir, além de outros que a CONTRATADA julgar necessários:
 - 3.9.2.1 Identificação dos elevadores vistoriados.
 - 3.9.2.2 Descrição de todas as rotinas preventivas executadas e itens verificados.
 - 3.9.2.3 Registro de todas as manutenções corretivas realizadas no período e de peças substituídas.
 - 3.9.2.4 Diagnóstico de peças danificadas, gastas ou defeituosas, com indicação da necessidade de substituição.
 - 3.9.2.5 Descrição de testes, regulagens e ajustes efetuados.
 - 3.9.2.6 Assinatura pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA.
- 3.9.3 **Relatório de Inspeção Anual (RIA):** Uma vez ao ano, a contratada deverá realizar uma inspeção completa e apresentar um Relatório de Inspeção Anual (RIA), que servirá como um laudo técnico aprofundado sobre a condição dos equipamentos e deverá ser assinado pelo

engenheiro responsável técnico da CONTRATADA. Este relatório deverá ser entregue à fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias após a realização da inspeção anual e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 3.9.3.1 Laudo conclusivo sobre o estado geral de funcionamento e segurança de cada elevador.
- 3.9.3.2 Análise da conformidade dos equipamentos com as normas técnicas vigentes.
- 3.9.3.3 Relatório de todos os testes de segurança periódicos realizados (ex: freios, limitador de velocidade, sistema de comunicação etc.).
- 3.9.3.4 Sugestões de melhorias, modernizações ou substituições de componentes que visem aumentar a segurança, a eficiência energética ou a vida útil dos equipamentos.

3.10 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

- 3.10.1 Considerando a complexidade dos sistemas eletromecânicos dos elevadores, a solução contratada abrange, além da manutenção preventiva e corretiva rotineira, o acesso a uma Assistência Técnica Especializada para serviços que demandem um conhecimento mais aprofundado.
- 3.10.2 Para suprir essa necessidade, a CONTRATADA deverá comprovar que possui, em seu quadro ou rede de apoio, especialistas aptos à execução de atividades que extrapolam a rotina do técnico de campo. A título exemplificativo, enquadram-se nesta categoria serviços como:
 - 3.10.2.1 Manutenção específica na eletrônica de potência dos quadros de comando.
 - 3.10.2.2 Substituição de cabos de aço e polias de tração.
 - 3.10.2.3 Diagnósticos complexos em placas e inversores de frequência.
- 3.10.3 Na execução dos serviços relacionados à Assistência Técnica Especializada, a mão de obra já estará inclusa no valor mensal fixo do contrato. Eventuais custos adicionais para a ESMPU se restringirão ao fornecimento de materiais e peças, que seguirão o rito de resarcimento previsto neste instrumento.
- 3.10.4 Os serviços de Assistência Técnica Especializada deverão ser prestados para os 03 (três) elevadores instalados no Edifício-Sede da ESMPU.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

- 4.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar e manter, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento das seguintes legislações e normas técnicas, que se aplicam direta ou indiretamente ao objeto:
- 4.1.2 Legislação de licitações e contratos:**
 - 4.1.2.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas regulamentações posteriores.
 - 4.1.2.2 Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
 - 4.1.2.3 Demais Instruções Normativas do Governo Federal, aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos de serviços continuados sob o regime da Lei 14.133/2021.

4.1.3 Legislação local:

- 4.1.3.1 Lei Distrital nº 1.576, de 22 de julho de 1997: Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção dos aparelhos de transporte dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos no Distrito Federal. A contratada deverá seguir todos os ritos e exigências previstos nesta lei, incluindo a manutenção de livro de ocorrências e a realização de inspeções anuais.

4.1.4 Normas técnicas brasileiras:

- 4.1.4.1 ABNT NBR NM 207: Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- 4.1.4.2 ABNT NBR NM 313: Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- 4.1.4.3 ABNT NBR 16042: Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.
- 4.1.4.4 ABNT NBR 16083: Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.
- 4.1.4.5 ABNT NBR 16858-7: Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes.
- 4.1.4.6 ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.1.5 Normas regulamentadoras de segurança do trabalho:

- 4.1.5.1 NR-6: equipamento de proteção individual.
- 4.1.5.2 NR-10: segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- 4.1.5.3 NR-12: segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- 4.1.5.4 NR-35: trabalho em altura.
- 4.1.5.5 NR-23: proteção contra incêndios.

4.1.6 Diretrizes gerais para execução dos serviços:

- 4.1.6.1 Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes.
- 4.1.6.2 Normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO.
- 4.1.6.3 Disposições legais federais e distritais pertinentes.
- 4.1.6.4 Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
- 4.1.6.5 Resolução CONAMA nº 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- 4.1.6.6 Resoluções CONFEA nº 425/98 e nº 1025/2009, relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico.
- 4.1.6.7 À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.
- 4.1.6.8 Normas internacionais consagradas, na ausência ou para complementação das normas brasileiras.

4.2 SUSTENTABILIDADE

- 4.2.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela

CONTRATADA, que deverá:

- 4.2.1.1 Evitar o uso de elementos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, priorizando a utilização de elementos reutilizáveis e laváveis.
- 4.2.1.2 Promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 4.2.2 Deverá ainda atender, no que couber, às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros:
 - 4.2.2.1 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
 - 4.2.2.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 - 4.2.2.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
 - 4.2.2.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
 - 4.2.2.5 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
 - 4.2.2.6 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 4.2.3 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo correto e total descarte de materiais resultantes das manutenções realizadas nos elevadores, respeitando e cumprindo toda a legislação específica e vigente, inclusive as normas estabelecidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), relativas ao manejo, acondicionamento, transporte e armazenamento apropriado, entre outros procedimentos pertinentes, quando da manipulação de fluidos, lubrificantes e produtos congêneres.
- 4.2.4 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- 4.2.5 Utilizar produtos de limpeza, de lubrificação e antiferrugem menos ofensivos ao meio ambiente.
- 4.2.6 Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.
- 4.2.7 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.2.8 No transcurso do prazo de vigência da contratação, poderá a Administração, quando cabível e a seu critério, exigir a comprovação de atendimento dos critérios de sustentabilidade e à legislação ambiental para os serviços prestados.

4.3 LOGÍSTICA REVERSA

- 4.3.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e de peças após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive procedendo à devolução de peças aos fabricantes para o correto tratamento, reciclagem ou descarte.
- 4.3.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens, materiais e equipamentos após o uso,

caso julgue mais conveniente para a Administração.

- 4.3.3 Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

4.4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4.1 Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que a prestação de serviços de manutenção já tem previsto o fornecimento de peças, não sendo necessárias contratações prévias a esta.

4.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.5.1 Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da contratação.
- 4.5.2 A garantia de execução contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.
- 4.5.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.5.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha desta modalidade de garantia.
- 4.5.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.5.6 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado a partir da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.5.7 Caso a CONTRATADA escolha a modalidade de garantia de caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito, em favor do CONTRATANTE, em conta específica da Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.5.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 4.5.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.5.10 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.5.10.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE junto com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 4.5.11.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.5.11.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 4.5.11.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 4.5.12 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado.
- 4.5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.5.14 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.5.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 4.5.16 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 4.5.16.1 O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
 - 4.5.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.5.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 4.5.17.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 4.5.17.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.5.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 - 4.5.18.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

- 4.5.18.2 Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.5.18.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.6 VISTORIA

- 4.6.1 É facultada e recomendável a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes.
- 4.6.2 O licitante poderá vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de tomar conhecimento das condições e o nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Engenharia – DIENGE, pelo telefone (61) 3553-5444 de 14 h a 18 h.
- 4.6.3 A não realização da vistoria não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.
- 4.6.4 No caso de realização da vistoria, será firmada Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo deste instrumento, por servidor designado para esse fim.
- 4.6.5 Durante a fase de habilitação, independente da opção pela realização ou não da vistoria, será exigida da proponente a apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

- 4.7.1 Não será admitida a participação de empresas em consórcio. Com base na análise de mercado, existe ampla competitividade e um número suficiente de empresas especializadas, individualmente capazes de atender a todos os requisitos do objeto. Desta forma, não se vislumbra a necessidade da união de pessoas jurídicas para fins de complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

4.8 PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

- 4.8.1 A presente contratação não será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com as justificativas a seguir:
 - 4.8.1.1 Complexidade técnica e responsabilidade: A manutenção de equipamentos de transporte vertical é uma atividade de engenharia de natureza complexa. A tecnologia aplicada e a responsabilidade inerente ao transporte de vidas humanas exigem um alto grau de especialização, conforme os padrões estabelecidos por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Não se trata de um simples fornecimento, mas de um serviço técnico especializado.
 - 4.8.1.2 Vantajosidade ampliada: A vantajosidade de que trata a lei não é apenas financeira. Trata-se da busca pela melhor contratação possível para o atingimento do fim público. Se a exclusividade para ME/EPP resultar na impossibilidade de participação de empresas que detêm maior conhecimento e experiência consolidada, a vantajosidade para a Administração não estaria

garantida, pois o critério da expertise técnica seria preterido.

- 4.8.1.3 Risco de prejuízo ao objeto: A restrição do universo de competidores poderia causar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, limitando a participação de empresas com melhores condições técnicas e operacionais para prestar o serviço com a excelência necessária. É importante destacar que, embora o número de equipamentos na ESMPU seja reduzido (o que pode levar a um valor contratual inferior ao limite de R\$ 80.000,00 anuais), a complexidade técnica e a exigência de expertise e experiência para a prestação do serviço permanecem inalteradas.
- 4.8.2 Também não haverá cota reservada, pois entende-se que a contratação se enquadra na exceção estabelecida pelo Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece:
- 4.8.2.1 “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

4.9 SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO

- 4.9.1 Os seguintes recursos tecnológicos deverão ser implementados pela CONTRATADA:
- 4.9.1.1 A gestão da manutenção deverá ser realizada com auxílio de sistema eletrônico (software).
- 4.9.1.2 O sistema eletrônico de gestão da manutenção deverá permitir o cadastramento dos equipamentos e dos sistemas manutenidos; o cadastramento e acompanhamento das rotinas de manutenção preventiva; possibilitar a abertura e a emissão de Ordens de Serviço (OS) preventivas e corretivas; registrar os dados das intervenções realizadas; gerar relatórios com resumos, esteatíticas e indicadores de desempenho relacionados às Ordens de Serviço.
- 4.9.1.3 Deverá ser fornecido à CONTRATANTE acesso ao sistema de gestão da manutenção por meio de um portal web e aplicativo móvel, no qual seja possível a visualização dos dados, relatório, além da abertura e acompanhamento dos chamados conforme o item anterior.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.1 Início da execução do objeto, a partir da data de início da vigência do contrato.

5.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 5.2.1 A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, por suas próprias expensas.
- 5.2.2 Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.2.3 Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART.

5.3 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.3.1 Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, localizado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul – Brasília – DF.

- 5.3.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE.
- 5.3.3 Os chamados emergenciais, deverão ser atendidos a qualquer horário.
- 5.3.4 O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que previamente informado à CONTRATADA, de forma a atender adequadamente às necessidades do CONTRATANTE.

5.4 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 5.4.1 A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre: obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias que serão adotadas para execução do objeto, dos parâmetros de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 PREPOSTO

- 6.6.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato.
- 6.6.2 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

6.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.7.1 O CONTRATANTE designará servidores para atuarem como fiscal técnico de contrato e respectivo substituto, os quais ficarão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.2 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública (Portaria PGR/MU nº 28/2023).
- 6.7.3 O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relativas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, § 1º, e Portaria PGR/MU nº 28/2023).
- 6.7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à CONTRATADA para que esta providencie a correção das rotinas que estão em desacordo

com a execução do contrato, determinando prazo para a correção (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).

- 6.7.5 O fiscal técnico acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.7.6 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassarem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).

6.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.8.1 A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a emissão da nota de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Portaria PGR/MPU nº 28/2023). Tais atividades serão feitas com o auxílio da Coordenadoria de Compras e Serviços Administrativos (COSAD), e da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DIOF).
- 6.8.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.
- 6.8.3 A fiscalização coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.8.4 A fiscalização emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.8.5 A fiscalização tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.8.6 A fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades pela Administração (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.8.7 A fiscalização deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato de acordo com os termos contratuais.
- 6.8.8 Caso a CONTRATADA tenha cometido alguma ação/omissão prevista na cláusula de medição de resultado, que implique desconto previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fiscalização deverá, antes da emissão da fatura correspondente à medição, adotar os procedimentos previstos no item “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PAGAMENTO” deste instrumento.

6.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.9.1 Prestar os serviços e fornecer os materiais em conformidade com as especificações, observando a quantidade e a qualidade prevista, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Termo de Contrato, em atendimento às normas e à legislação, vigentes.
- 6.9.2 Executar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando sob seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 6.9.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado.
- 6.9.4 Fornecer aos empregados os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas vigentes para proteção contra riscos que ameaçam sua saúde e segurança no trabalho, cujas especificações devem estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos.
- 6.9.5 Prestar os serviços, objeto desta contratação, por meio de mão de obra não residente especializada, habilitada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- 6.9.6 A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico para representá-la durante a execução do contrato, o qual atuará como preposto, devendo acompanhar e responder pelos trabalhos da equipe de serviço, comparecendo, sempre que solicitado, ao local de prestação de serviços.
- 6.9.7 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias e suficientes para o acionamento direto do seu preposto (e-mail, telefone, endereço, etc.), atualizando, sempre que necessário, os dados de contato.
- 6.9.8 Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo planejamento, metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, que deverão ser executados de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo, sempre, as dependências do CONTRATANTE, em perfeita ordem.
- 6.9.9 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverão ser executados pela CONTRATADA conforme as características dos equipamentos e com a periodicidade necessária e detalhada neste Termo de Referência, para garantir seu perfeito funcionamento, atentando-se sempre para o emprego correto dos materiais, equipamentos, máquinas e produtos específicos, em consonância com as normas técnicas vigentes.
- 6.9.10 A CONTRATADA deverá orientar regularmente os seus empregados sobre a adequada metodologia para otimização dos serviços, dando enfoque à economia no emprego de materiais e a racionalização da energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 6.9.11 A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço executado nas dependências do CONTRATANTE, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 6.9.12 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com zelo, efetividade, eficácia e eficiência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
- 6.9.13 A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços quando forem constatadas imperfeições, defeitos, vícios ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após notificação formal do CONTRATANTE.
- 6.9.14 Solicitar a análise e decisão do CONTRATANTE, por escrito e de forma justificada, toda e qualquer alteração necessária na execução dos serviços.

- 6.9.15 Informar à fiscalização do contrato, antecipadamente e por escrito, todos os testes de segurança que serão realizados nos elevadores, bem como as suas respectivas datas.
- 6.9.16 A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização e justificativa técnica, por escrito, do CONTRATANTE.
- 6.9.17 Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 6.9.18 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio do envio de técnico especializado e habilitado, às dependências do CONTRATANTE, sempre que solicitado, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 6.9.19 Posteriormente à execução da manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá preencher uma ordem de serviço onde deverão constar: hora de chegada, hora de saída, cliente, tipo de elevador, tipo de serviço, defeito constatado, qualquer observação relevante, nome do técnico que prestou atendimento e assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço. Uma via da ordem de serviço deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- 6.9.20 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva, executar os devidos testes necessários nos equipamentos, com o objetivo de verificar se os 3 (três) elevadores se encontram em funcionamento normal e seguro para serem utilizados.
- 6.9.21 Sempre que a CONTRATADA verificar a existência de alguma falha no funcionamento dos equipamentos devido ao desgaste de peças ou outro problema relativo ao mau uso dos elevadores, deve comunicar imediatamente ao fiscal do contrato para informar qual procedimento deverá ser realizado para sanar, de forma tempestiva, o problema constatado.
- 6.9.22 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados ao patrimônio público do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento, a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto do valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês correspondente e/ou da garantia contratual, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita a CONTRATADA.
- 6.9.23 Comunicar, de forma imediata ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução total ou parcial dos serviços.
- 6.9.24 Não haverá ônus adicionais para o CONTRATANTE, caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados.

6.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, instrumento convocatório e proposta apresentada.
- 6.10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 6.10.3 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários e demais informações pertinentes à execução dos serviços contratados.
- 6.10.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais da realização dos serviços.
- 6.10.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no

contrato.

- 6.10.6 Verificar, previamente à expedição da ordem de serviço, pendências existentes, providenciar a liberação de áreas e/ou adotar providências cabíveis e seguras para a regularidade dos locais para o início da execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.10.7 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.10.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta, dentro do prazo estabelecido.
- 6.10.9 Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto à prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência e no contrato, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da CONTRATADA.
- 6.10.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da licitação.
- 6.10.11 Atestar, em documento próprio, a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas no presente Termo de Referência e no contrato, devendo constar, obrigatoriamente, o período da prestação dos serviços e as respectivas ocorrências.
- 6.10.12 Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme critérios estabelecidos.
- 6.10.13 Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
- 6.10.14 Receber, controlar e manter arquivados os documentos técnicos entregues pela CONTRATADA, bem como disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que estiverem em seu poder.
- 6.10.15 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 6.10.16 Reunir-se por meio do fiscal/substituto do contrato, com o preposto da CONTRATADA, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para assegurar a qualidade da execução dos serviços, dos processos desenvolvidos e dos resultados almejados.
- 6.10.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.10.18 São competências do fiscal do contrato:
 - 6.10.18.1 Designar um ou mais servidores como responsável(is) pela fiscalização do contrato, devendo este(s) anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, para o fiel cumprimento do contrato.
 - 6.10.18.2 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação,

- gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, estabelecendo critérios nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 6.10.18.3 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
 - 6.10.18.4 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não esteja dentro do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
 - 6.10.19 CONTRATANTE, não responderá de forma alguma por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em consequência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa o licitante, ou contratado e o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:
 - 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente. Pena:
 - 7.1.1.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
 - 7.1.1.2 Multa sancionatória no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.
 - 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo. Pena:
 - 7.1.2.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - 7.1.2.2 Multa sancionatória no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.
 - 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente. Pena:
 - 7.1.3.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - 7.1.3.2 Multa sancionatória no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
 - 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Pena:
 - 7.1.4.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - 7.1.4.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30%

- (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.
- 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Pena:
- 7.1.5.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- 7.1.5.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.
- 7.1.6 Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Pena:
- 7.1.6.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- 7.1.6.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual da proposta final apresentada pelo licitante/fornecedor durante o certame.
- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Pena:
- 7.1.7.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- 7.1.7.2 Multa sancionatória no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente. Pena:
- 7.1.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 7.1.8.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contrato, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.
- 7.1.9 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente. Pena:
- 7.1.9.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 7.1.9.2 Multa sancionatória, no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena:
- 7.1.10.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

- (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 7.1.10.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa. Pena:
- 7.1.11.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 7.1.11.2 Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa.
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena:
- 7.1.12.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 7.1.12.2 Multa sancionatória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.
- 7.2 Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MU nº 178/2023:
- 7.2.1 Multa moratória, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quanto das obrigações secundárias assumidas, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte por cento).
- 7.3 Nos contratos com regime de dedicação de mão de obra será aplicada multa moratória pelo descumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior ao percentual de 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor do salário de cada empregado cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato.
- 7.4 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes, agravantes, os danos causados à Administração Pública e demais critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MU nº 178, de 13 de setembro de 2023, bem como outras regras eventualmente previstas no edital, aviso de dispensa, termo de contrato e/ou documento equivalente, além das regras constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
- 7.5 A penalidade de multa moratória e multa sancionatória poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.
- 7.6 As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não configuram hipótese de sanção de advertência (Portaria PGR/MU nº 178, de 13/09/23, art. 11, Parágrafo único).
- 7.7 Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.
- 7.8 O atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) no cumprimento das obrigações secundárias

- assumidas poderá ser considerado inexecução parcial do contrato.
- 7.9 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) dias no cumprimento da obrigação principal assumida poderá configurar retardamento da execução ou da entrega do objeto.
- 7.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.11 Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.
- 7.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou o contratado/fornecedor, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999, devendo a autoridade se pautar pela proporcionalidade e razoabilidade e pela vedação de excesso.
- 7.13 Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, “Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”.
- 7.14 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 8.1.1 Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.
- 8.1.2 A avaliação da execução da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.1.2.1 Não produzir os resultados acordados;
 - 8.1.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.2.3 Deixar de utilizar materiais, peças e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.3 A CONTRATADA deverá se atentar ao fato de que poderá sofrer reduções no pagamento, caso os serviços não sejam prestados com a qualidade e quantidade exigida.
- 8.1.4 A cada período de referência da execução do contrato, será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com a aplicação do IMR. Tendo a CONTRATADA prestado todos os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá nenhum tipo de glosa na nota fiscal a ser paga.
- 8.1.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.6 Para efeito de aplicação de glosas serão atribuídos graus e respectivos percentuais relativos

às infrações observadas, os quais serão calculados, conforme tabela de graduação a seguir:

Somatório de pontos apurados (mensal)	0 a 2 pontos	3 a 4 pontos	5 a 7 pontos	8 a 10 pontos	11 a 15 pontos	A partir de 16 pontos
Glosa (%)	Sem glosa	5%	7,5%	10%	15%	30%

- 8.1.7 A pontuação será aferida através dos registros de falhas levantados pela fiscalização do contrato, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.
- 8.1.8 Apurada a desconformidade na prestação dos serviços, será atribuída uma pontuação, conforme tabela abaixo, sendo:
- 8.1.8.1 1 ponto = Falta leve.
 - 8.1.8.2 3 pontos = Falta média.
 - 8.1.8.3 5 pontos = Falta grave.
 - 8.1.8.4 10 pontos = Falta muito grave.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FALHAS	UNIDADE DE MEDIDA	PONTOS
01	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	1
02	Permitir a presença de empregado não identificado, sem uniforme ou mal apresentado.	Por ocorrência	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	3
04	Deixar de refazer serviço não aceito, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização.	Por ocorrência	3
05	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	5
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência, Contrato e anexos.	Por ocorrência	5
07	Deixar de entregar relatórios no prazo estabelecido sem apresentar justificativa.	Por ocorrência	5
08	Deixar de normalizar o funcionamento do sistema no prazo estipulado para sua realização, sem justificativa.	Por ocorrência	5
09	Incluir informações falsas em relatórios.	Por ocorrência	5
10	Fornecer peça que posteriormente apresente deterioração prematura.	Por ocorrência	5
11	Deixar de fornecer peças do sistema solicitadas pelo CONTRATANTE, no prazo acordado, sem justificativa.	Por ocorrência	10
12	Substituir peça do elevador por peça de outra marca, sem a aprovação da fiscalização, e em desconformidade com este Termo de Referência	Por ocorrência	10
13	Não observar o tempo máximo para o atendimento às solicitações de serviço corretivo.	Por ocorrência	10
14	Fornecer peça recondicionada, remanufaturada ou reaproveitada.	Por ocorrência	10

15	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por ocorrência	10
16	Destruir ou danificar equipamentos, peças, componentes.	Por ocorrência	10
17	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	Por ocorrência	10
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	10

- 8.1.9 O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela e / ou medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.
- 8.1.10 Para efeito de cálculo do valor da glosa, será feita a soma dos pontos apurados, conforme tabelas anteriores. A partir desse somatório, será definido o percentual a ser utilizado, o qual será aplicado sobre o valor devido no mês de referência das ocorrências apuradas.
- 8.1.11 Após o cálculo da aplicação do IMR, a empresa será notificada para manifestar anuência quanto ao valor a ser glosado ou apresentar contrarrazões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.1.12 Uma vez definida a apuração da glosa, a CONTRATADA será informada sobre o valor para emissão da nota fiscal do mês de referência.
- 8.1.13 Apuradas as desconformidades, com pontuação a partir de 16 (dezesseis) pontos, será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após recebimento da notificação, para apresentar justificativas quanto às desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.14 Na hipótese de desconformidade reiterada na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando ela ultrapassar a pontuação do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, para aplicação das sanções previstas no contrato, conforme o caso.
- 8.1.15 Durante os primeiros 30 (trinta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas oriundas do IMR. A carência não será válida em caso de renovação contratual.
- 8.1.16 A implementação das glosas acima não impede a aplicação de outras sanções que a CONTRATADA esteja sujeita, em razão do descumprimento das obrigações contratuais ou no caso da execução insatisfatória dos serviços.

8.2 FATURAMENTO

- 8.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do Ministério Públíco da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, acompanhada do relatório técnico mensal e das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e Receitas Estadual, Distrital e Municipal.
- 8.2.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou fatura contendo, ainda, as seguintes informações: endereço do CONTRATANTE, descrição clara dos serviços prestados com o respectivo valor, número do contrato, número do banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA, onde será efetuado o

pagamento.

- 8.2.1.2 Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", conforme legislação vigente. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.
- 8.2.1.3 A nota fiscal ou fatura deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 8.2.1.4 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 8.2.2 Caso CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, junto da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2.3 Quando do pagamento da nota fiscal ou fatura, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 8.2.4 Poderão ser deduzidos, dos créditos da CONTRATADA, os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.3.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados e pelos materiais fornecidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ateste da nota fiscal ou fatura, mediante depósito em conta-corrente, por meio de Ordem Bancária.
- 8.3.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.3.3 Qualquer atraso acarretado, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 8.3.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal ou fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 8.3.5 No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, poderá ser solicitada a atualização financeira do valor a ser pago pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**
- 8.3.6 Sendo: $I = TX/(100*365)$, assim apurado: $I = 6/(100*365)$, $I = 0,00016438$.
- 8.3.7 Em que: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%; EM = Encargos moratórios; N = Dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.3.8 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na nota fiscal ou fatura, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8.3.9 A nota fiscal ou fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no item “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)”.

8.4 REAJUSTE

- 8.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.1 Devido às características do objeto que apresenta escopo com quantidades, especificações e condições bem definidas e explicitadas, o regime proposto para a contratação deverá ser o de execução indireta e empreitada por preço global.

9.2 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.2 O julgamento será realizado com base na proposta que apresentar o menor valor global anual, desde que atendidos os requisitos mínimos de quantidade, qualidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.
- 9.2.3 O licitante declarado vencedor deverá apresentar, no prazo fixado no edital, proposta compatível com os valores registrados no sistema de acordo com a estrutura definida neste instrumento.
- 9.2.4 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto, conforme o Anexo VIII deste termo.
- 9.2.5 O preço global anual de referência e o valor unitário e total de cada parcela serão considerados como limites máximos aceitáveis para análise da proposta. Em nenhuma

hipótese, serão aceitas propostas com valores acima destes limites.

- 9.2.6 Não serão aceitas propostas com valores considerados inexequíveis, conforme disposto no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.
- 9.3.1.2 Além dos documentos de habilitação contidos no Edital de Licitação, poderão ser exigidos outros documentos e consultas pertinentes à condição de participação do proponente.

9.3.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.2.1 Será exigida a apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação previstos no Edital. Caso haja indícios de que o plano de recuperação judicial acolhido/homologado judicialmente não esteja sendo cumprido, o licitante poderá ser inabilitado.
- 9.3.2.2 Apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, comprovando:
 - 9.3.2.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
 - 9.3.2.2.2 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) para qualquer um dos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado para a licitação.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 9.3.3.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.3.3.2 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do LICITANTE.
- 9.3.3.3 Prova de capacidade técnica do licitante, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove que a empresa prestou manutenção, por um período mínimo de 36 meses (o que equivale ao prazo inicial de vigência do contrato), em elevadores de passageiros, com capacidade mínima para o transporte de 08 pessoas, 05 paradas, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado.

- 9.3.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 9.3.3.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.3.3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.3.3.7 Caso o licitante não seja situada em Brasília, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF).

9.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 9.3.4.1 Apresentação do(s) profissional(is) em engenharia mecânica devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de manutenção em elevadores de passageiros, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado.
- 9.3.4.2 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.4.3 Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável(is) técnico(s) que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: “Serviço de manutenção em elevadores de passageiros, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado”.
- 9.3.4.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.3.4.5 O(s) profissional(is) detentor(es) das Certidões de Acervo Técnico – CAT, apresentadas deverão participar efetivamente como responsáveis técnicos na execução do objeto desta contratação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal do CONTRATANTE,

ou ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE em função de ineficiência na execução dos trabalhos.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O valor mensal estimado da contratação pretendida é de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), perfazendo o valor global anual dos serviços de R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais).
- 10.2 Acrescido ao valor dos serviços de manutenção, tem-se a previsão de aquisição de materiais por resarcimento no valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 10.3 Sobre o valor previsto para aquisição de materiais por resarcimento incidirá BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de no máximo 14,02% perfazendo um valor estimado máximo de R\$ 1.402,00 (mil quatrocentos de dois reais), calculados sobre o valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do item anterior.
- 10.4 Assim, o valor global anual estimado para a contratação é de R\$ 39.842,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais).
- 10.5 Resumo:

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
A – VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	2.370,00	28.440,00
B – VALOR ANUAL ESTIMADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR RESSARCIMENTO (VALOR FIXO – NÃO ALTERAR)	-	10.000,00
C – BDI MÁXIMO INCIDENTE SOBRE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR RESSARCIMENTO = 14,02%	-	1.402,00
VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (A+B+C):		39.842,00

- 10.6 A dotação para fornecimento de materiais por resarcimento deverá compor as propostas dos licitantes com valor igual ao apresentado na tabela anterior.
- 10.7 Os licitantes deverão apresentar sua proposta indicando o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado. O percentual máximo aceito do BDI a ser utilizado será de 14,02%, referencial médio definido no item 9.1 do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário para mero fornecimento de materiais e equipamentos.
- 10.8 Na proposta do licitante vencedor deverá constar a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.